



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

**Descritivo da Aplicação dos Recursos do Bloco de
Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde -
Emenda para incremento temporário ao custeio dos
serviços de Atenção Primária à Saúde**

Emenda Relatoria I – Portaria 1484/22

**Município de:
Wenceslau Braz – Paraná**

19ª.Regional de Saúde

Ano: 2025

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LUIZ CARLOS VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



DANIELLY JULIANA ANHOLETTI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



WESLEY VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ROBSON VIVALDI DA SILVA
ADMINISTRADOR PÚBLICO

DESCRIPTIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. – Portaria nº 1484, de 15 de junho de 2022.

Apresentamos o Descritivo de Aplicação para o recurso do bloco de **CUSTEIO** previsto na Portaria Federal nº 1484, de 15 de junho de 2022, referente aos recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, onde o Governo Federal através do Ministério da Saúde, repassou ao município de **Wenceslau Braz** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Na data do dia 01 de janeiro de 2025, o recurso possui o saldo remanescente de R\$ 14.019,68 (quatorze mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos).

A) DESPESAS DE CUSTEIO:

CONTA: EMENDA RELATORIA I – PORTARIA 1484 (26648-5)

O município de Wenceslau Braz definiu as seguintes prioridades de acordo com a portaria citada:

Descrição	Valor Estimado
Materiais de expediente	R\$ 14.019,68
Total	R\$ 14.019,68

B) Prestação de Contas:

Conforme determina a Lei Complementar Federal nº 141/2012 a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141 de 13 de

janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Wenceslau Braz, 10 de janeiro de 2025.